



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 433/2021-ALE

RECEBIDO
20 / 12 / 2021
Hora: 11 : 05
Caro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 594/2020, que "Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos públicos, nos três poderes do estado de Rondônia, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei do Racismo, bem como pelo artigo 140, § 3º do Código Penal – Injúria Racial".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 594/2020

Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos públicos, nos três poderes do estado de Rondônia, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei do Racismo, bem como pelo artigo 140, § 3º do Código Penal – Injúria Racial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei do Racismo, bem como pelo artigo 140, § 3º do código Penal – Injúria Racial, após o trânsito em julgado da decisão condenatória e até o cumprimento da pena, nos poderes do estado de Rondônia, incluindo a administração indireta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIBERADO NA SEÇÃO DE ARQUIVOS
05 MAI 2020

01
Folha
cm
do de Rot

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 05 MAI 2020 Protocolo: <u>632/20</u> Processo: <u>632/20</u>	Nº 594/20
------------------	---	---------------------

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos públicos, nos Três Poderes do Estado de Rondônia, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei do Racismo, bem como pelo artigo 140, § 3º do Código Penal – Injúria Racial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

1º. Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas pela Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 – Lei do Racismo, bem como pelo art. 140, § 3º do Código penal – Injúria Racial, após o trânsito em julgado da decisão condenatória e até o cumprimento da pena, nos Poderes do Estado de Rondônia, incluindo a administração indireta.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 14 de abril de 2020.


EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL
Líder de Governo



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Parlamentares;

O presente projeto de lei tem por intuito a vedação da nomeação para cargos públicos, nos Três Poderes do Estado de Rondônia, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Lei do Racismo, bem como pelo artigo 140, § 3º do Código Penal – Injúria Racial.

Nesse ínterim, conforme dados do IBGE, 54 % (cinquenta e quatro por cento) da população brasileira é constituída por negros ou pardos (censo de 2010).

O racismo no Brasil tem sido um grande problema desde a era colonial e escravocrata imposta pelos colonizadores portugueses. Uma pesquisa publicada em 2011 indica que 63,7% dos brasileiros consideram que a raça interfere na qualidade de vida dos cidadãos.

Portanto, é inadmissível que a Administração Pública seja conivente com tal situação, devendo ser a primeira a evitar contratar àqueles que tenham sido condenados por tais crimes.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio necessário para a aprovação desta proposição, diante da relevância do projeto de lei.

Plenário das deliberações, 14 de abril de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL
Líder de Governo